



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Faculdade de Ciências da Saúde
Colegiado do Curso de Graduação em Medicina

PORTARIA CGM Nº 07, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a validação de carga horária prática de estágios extracurriculares como parte das atividades do componente curricular GSA161 - Internato em Medicina de Família e Comunidade do curso de graduação em Medicina.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 172 do Regimento Geral da UFLA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a validação de carga horária prática de estágios extracurriculares como parte das atividades do componente curricular GSA161 - Internato em Medicina de Família e Comunidade, do curso de graduação em Medicina.

§ 1º A solicitação de validação de carga horária poderá ser realizada por estudantes ingressantes nos semestres letivos de 2017/2 e anteriores, ou alunos ingressantes nos semestres letivos posteriores a 2017/2 desde que, por aproveitamento de componentes curriculares, tenham progredido de período e estivessem regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2021 em pelo menos quatro dos seguintes componentes curriculares: GSA146 - Cuidados Paliativos; GSA14 - Clínica Cirúrgica; GSA148 - Estágio em Práticas de Saúde na Família e Comunidade VIII; GSA14 - Saúde da Mulher; GSA150 - Atividades Integradoras VIII; GSA151 - Saúde do Adulto II; GSA192 - Saúde Mental; GSA193 - Saúde do Idoso; GSA194- Mentoria VIII.

I - Alunos regularmente matriculados em um número menor do que quatro dos componentes curriculares acima listados, no primeiro semestre letivo de 2021, deverão comprovar aprovação anterior nos demais componentes.

§ 2º Poderão ser validadas atividades de práticas clínicas realizadas em Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Estratégias de Saúde da Família (eSF), sob a orientação do médico da própria unidade, registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UFLA.

§ 3º Conforme a Lei do Estágio (Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008), durante os períodos letivos, o somatório da carga horária de estágio com a carga horária das matrículas do discente não poderá exceder a 40 horas semanais. Nos períodos de férias, a carga horária não poderá exceder a 40 horas semanais.

Art. 2º A realização de estágios extracurriculares voluntários não desobriga o estudante de cumprir a carga horária teórica prevista para o Internato em Medicina de Família e Comunidade conforme o projeto pedagógico do curso, bem como de realizar as avaliações propostas pelo docente responsável.

Art. 3º Para solicitar a validação de carga horária, o estudante deverá se matricular de forma regular ou especial no componente curricular GSA161 - Internato em Medicina de Família e Comunidade.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada à Secretaria Integrada da Faculdade de Ciências da Saúde, em até 15 dias após a matrícula no componente curricular GSA161.

§ 2º Poderá ser validada carga horária correspondente a até 100% da carga horária prática do componente curricular GSA161 (576h).

§ 3º No ato da solicitação à Secretaria Integrada, o discente deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios:

I - Termo de compromisso gerado pelo Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG), com a data de início das atividades em destaque;

II - Ficha de avaliação conceitual disponível em assinado pelo supervisor do estágio e coordenador do componente curricular;

III - Caderneta de presença com carimbo do preceptor, indicando horas de atividades práticas realizadas;

IV - Comprovante de matrícula do primeiro semestre letivo de 2021 e currículo a integralizar gerado ao longo do primeiro semestre letivo de 2021.

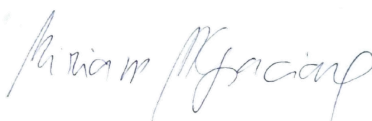
Art. 4º Estudantes que não validarem 100% da carga horária prática deverão realizar o restante das atividades práticas em oferta regular.

Art. 5º Estudantes que não apresentarem os documentos descritos no § 3º do Art. 3º, deverão realizar as atividades práticas em oferta regular.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CGM nº 06, de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRIAM MONTEIRO DE CASTRO GRACIANO
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina